



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1389/2021

VALIDADE: 4 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CTF: 247844

ENDEREÇO: AVN HENRIQUE VALADARES, 28 , CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 28 Torre A, 18 andar

BAIRRO: Centro

CEP: 20231-030

CIDADE: Rio de Janeiro

UF: RJ

TELEFONE: (21) 2166-4427

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.007928/2014-44

Referente ao empreendimento **Sistema de Desenvolvimento da Produção – DP de Mero 2 (FPSO Sepetiba) no Campo de Mero**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão movada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Esta Licença de Instalação autoriza as atividades de instalação do FPSO Sepetiba e do sistema de coleta e escoamento associado a esta unidade de produção, que compõem a estrutura necessária para a entrada em operação do Desenvolvimento da Produção de Mero 2, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 3 e suas complementações.

2.2. Informar as datas de início das atividades de instalação num prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do ocorrido.

2.3. Solicitar autorização prévia do IBAMA para a utilização de embarcações nas atividades de instalação, encaminhando para análise o descritivo da embarcação e as cópias dos certificados exigíveis, bem como disponibilizando-a para a realização de vistoria técnica.

2.4. Apresentar relatórios técnicos anuais para as atividades de instalação do Desenvolvimento da Produção de Mero 2 através do FPSO Sepetiba, em conformidade com as orientações contidas no Parecer Técnico 9886637/2021?-COPROD/CGMAC/DILIC, referente à análise do Requerimento de Licença de Instalação.

2.5. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas da Petrobras (PCEX-Petrobras) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.6. Desenvolver de forma continuada o Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos (PCSR-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001466/2010-80 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.7. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores Regional da Bacia de Santos (PEAT-BS) aprovado, garantindo plena âmbito do processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.8. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do seu processo específico e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos, considerando o desenvolvimento metodológico estipulado no processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.9. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do seu processo específico e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos, considerando o desenvolvimento metodológico estipulado no processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.10. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Controle da Poluição (PCP) aprovado, garantindo plena conformidade com as diretrizes contidas na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e com as orientações que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000904/2010-92, encaminhando de acordo com as mesmas e dentro dos prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.11. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.12. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento do Transporte Aeroviário (PMTA) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do seu processo específico e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos, considerando o desenvolvimento metodológico estipulado no processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.13. Cumprir integralmente as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00 a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, considerando o Grau de Impacto do empreendimento de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental referente às instalações autorizadas por esta licença estipulado em R\$ 54.753.899,17.

2.14. Apresentar resposta ao Parecer Técnico 9886637/2021?-COPROD/CGMAC/DILIC, referente à análise do Requerimento de Licença de Instalação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como o compromisso em adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada uma das demandas/pendências exigidas pelo mesmo.